

LEI Nº 3.410 DE 19 DE ABRIL DE 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO
– IPTU AOS EDIFÍCIOS DE ENTIDADES
FILANTRÓPICAS, ONGS, CASAS DE CULTO,
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS
LUCRATIVOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal manteve o Veto Parcial e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do IPTU (Imposto Predial territorial Urbano), aos edifício próprios ou alugados de Entidades Filantrópicas, ONGs (Organizações não Governamentais), Casas de Culto, Organizações Sociais, sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ,

WESLEI GONÇALVES PEREIRA

PREFEITO

Autoria: Vereadora Mirian Pacheco da Silva